



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebi em 29/05/13

Kleide S. Mayer
Dirigente de Plenário e Apolô as Sessões

PARECER nº. 30/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Lido em 03/06/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Projeto de Lei 093/2013, de autoria dos Vereadores Vanderlei Augusto da Silva e Luiz Frare, que Institui o Programa de Saúde Vocal dos Professores das redes pública e privada de ensino do Município de Cascavel e dá outras providências. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Economia, Finanças, e Orçamento, recebeu do projeto de lei 093/2013, subscrito pelos Vereadores Vanderlei Augusto da Silva e Luiz Frare

Trata-se de projeto que Institui o Programa de Saúde Vocal dos Professores das redes pública e privada de ensino do Município de Cascavel e dá outras providências.

Os Ilustríssimos Vereadores afirmam que múltiplos estudos já foram realizados sobre os aspectos clínicos e orgânicos das disfonias, fadiga vocal e outros problemas em profissionais que utilizam a voz como instrumento de trabalho, como é o caso dos professores, categoria das mais afetadas pela disfunção vocal devido ao excessivo emprego da voz na atividade laboral cotidiana.

É, o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com fulcro no art. 43 §2º do Regimento Interno da Câmara, fui designado para relatar a matéria em pauta e exarar parecer sobre a admissibilidade do projeto de lei supramencionada.

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, inicialmente apreciar proposição quanto a sua compatibilidade ou adequação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e as



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ



demais normas pertinentes à receita, a despesa pública, entre outras direta ou indiretamente, alterem a despesa e a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal.

Apreciando o presente projeto de Lei, no que tange a ação tributária, entendo não haver nenhum tipo de renúncia fiscal por parte do Executivo.

Ante as razões retomencionadas, voto favoravelmente à admissibilidade e a compatibilidade orçamentária financeira do Projeto de Lei nº093/2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.

III- CONCLUSÃO DO PARECER DA COMISSÃO

Concluídas as análises e observadas às considerações apresentadas pelo Nobre Relator, forte o artigo 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por meio de seus vereadores integrantes, acompanham o voto do relator, manifestando-se pelo PARECER FAVORÁVEL, ao Anteprojeto de Lei nº 093 de 2013, desta forma, apto à deliberação em Plenário.

É o Parecer,

Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

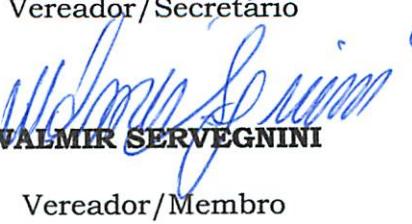
Cascavel, 28 de Maio de 2013


CLÁUDIO RODRIGUES

Vereador Presidente

LUIZ FRARE

Vereador/Secretário


WALMIR SERVEGNINI

Vereador/Membro